

ESTATUTO SOCIAL DA ASSISTÊNCIA RECANTO FELIZ

PREÂMBULO

PROT 001304

E CIVIL DE PESSOAS

JURÍDICAS DE PAULO DE FARIA

A **ASSISTÊNCIA RECANTO FELIZ** fundada em 01/02/2001, com sede e foro na Avenida 17, nº 1525, Centro, Riolândia (SP), CEP 15495-000, é Associação inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.438.042/0001-60, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Paulo de Faria (SP), sob nº 122, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas "A-1", folha 450, em 10 de Maio 2001, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 21/08/2020, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. A **ASSISTÊNCIA RECANTO FELIZ**, doravante denominada simplesmente **Instituição, Associação ou Entidade**, é Pessoa Jurídica de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus membros.

Artigo 2º. A **ASSISTÊNCIA RECANTO FELIZ** tem por finalidade prestar serviços essenciais de relevância social e de interesse público, de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade. Em eventual funcionamento de "Programa Centro Dia", a **ENTIDADE** proporcionará proteção social especial de média complexidade, de acordo com o Estatuto do Idoso (Lei Federal 10.741/2003). A **INSTITUIÇÃO** é uma organização social civil de atendimento e de defesa e garantia de direitos de seus usuários, prestando serviços de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I. Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;

- II. Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III. Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV. Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V. Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo 1º. A **ENTIDADE** prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos, ou a pessoas a eles equiparadas, em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção, o restante do rendimento dos idosos deveser depositado em conta/poupança individual para cada um.

Parágrafo 2º. A **INSTITUIÇÃO** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 3º. Considerando que a **ENTIDADE** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial aqueles conferidos pela lei.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades a **ENTIDADE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 4º. A **INSTITUIÇÃO** se dedica a suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação.



Artigo 5º. A **INSTITUIÇÃO** adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas, e outros assuntos de seu interesse.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS BENEMÉRITOS

Artigo 6º. **MEMBRO BENEMÉRITO** é aquele que tem seu nome inscrito em Livro específico, em razão de relevante participação no cotidiano da **ENTIDADE**, como:

- a) Atividade Voluntária, com inscrição em Livro específico, conforme Lei Federal do Voluntariado.
- b) Participação como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal
- c) Visitas freqüentes aos abrigados
- d) Doações de qualquer espécie
- e) Participação em Programas, Promoções e Campanhas promovidas pela Entidade, tais como: Nota Fiscal Paulista, Imposto de Renda, Brechó, etc.
- f) Funcionários da entidade

Parágrafo Único: Sessenta (60) dias antes das Eleições, a lista de Membros Beneméritos poderá ser revisada pela Diretoria, sendo excluído algum nome que já não tenha atuação condizente com as atividades previstas no Caput.

Artigo 7º. São direitos dos Membros Beneméritos:

- a) Votar nas eleições
- b) Assistir reuniões da Diretoria, consideradas abertas, conforme artigo 20.
- c) Participar das Assembléias Gerais.

Artigo 7º. São deveres dos Membros Beneméritos:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto
- b) Zelar pelo bom nome da Entidade
- c) Visitar periodicamente os abrigados

CAPITULO III DOS ORGÃOS



Artigo 8º. A Associação é composta e administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9º. As Assembléias Gerais são o órgão máximo e soberano da Associação, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 10º. A Assembléia Geral Ordinária se realiza uma vez por ano, sendo convocada amplamente e por meio de edital específico pelo Presidente da Associação; devendo o edital ser divulgado e tornado público em diversos locais e meios com mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

Artigo 11º. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou, pelas maiorias simples da Diretoria ou Conselho Fiscal, ou ainda, através de requerimento assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros em pleno gozo de seus direitos, desde que seja convocada aos moldes regulamentados à Assembléia Ordinária, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 12º. Deverá constar no edital de Convocação de Assembléia Geral:

- a) Data;
- b) Local;
- c) Horário;



d) Ordem do dia.

Artigo 13º. Cabe às Assembléias Gerais Ordinária ou Extraordinária deliberarem única e exclusivamente sobre a ordem do dia para qual foram convocadas no edital.

Artigo 14º. Realizar-se-á a Assembléia em 1ª Convocação, com a presença de metade mais 01 (um) dos membros ou, em 2ª convocação quinze minutos após, com qualquer número.

Artigo 15º. As deliberações das Assembléias Gerais dar-se-ão pela maioria simples dos votos dos membros presentes através do contraste visual, ou não sendo possível a identificação da proposta vencedora dar-se-á pela contagem individual dos votos.

Parágrafo Único. As Assembléias que tenham como ponto de pauta a Destituição de Diretores, Conselheiros Fiscais, ou ainda Alteração do Estatuto dar-se-ão com o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 16º. São atos de exclusiva competência da Assembléia-Geral:

- a) A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar ou reformar as ordens do regimento interno da Associação;
- c) Decidir sobre a fusão, incorporação, extinção e liquidação da Associação, respeitando-se o que dispuser a legislação civil brasileira;
- d) Empossar a Diretoria e Conselho Fiscal eleitos em Assembléia Geral Ordinária;
- e) Julgar as contas da Diretoria, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;
- f) Reformar ou alterar o Estatuto;
- g) Destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Artigo 17º. A Diretoria é o órgão executivo que dirige e administra a Associação, em consonância com o presente estatuto e regimento interno e de acordo com as deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 18º. Compete a Diretoria:

- a) Administrar a Associação através dos objetivos previstos no presente estatuto;
- b) Expedir ordens executivas que entenda serem convenientes para melhor estruturar a administração da Associação;
- c) Administrar o patrimônio e as finanças da Associação;
- d) Convocar e dirigir as atividades dos diversos órgãos da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir as resoluções das Assembléias Gerais da Associação;
- f) Representar a Associação em todos os órgãos de deliberação e consulta e demais órgãos e poderes a qual possui assento, como lutar pela ampliação de sua representatividade na sociedade;
- g) Representar através de seu Presidente, a Associação em juízo ou fora dele, passiva ou ativamente;
- h) Receber os membros em suas reuniões, acolhendo e estudando sugestões que lhes forem apresentados;
- i) Aprovar acordos, convênios e termos de parceria com entidades ou órgãos públicos visando à busca de recursos para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- j) Elaborar e publicar calendários anuais das reuniões e Assembléias Ordinárias;
- k) Resolver sobre os casos omissos para que se julgar competente;
e
- l) Apresentar no final do mandato relatório sobre as suas realizações.

Artigo 19º. A Diretoria da Associação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses, ou em outro prazo menor, com o devido registro em ata, a fim de discutir assuntos de interesses dos abrigados, ou sempre que a diretoria compreender a necessidade de convocá-la extraordinariamente, em face da urgência do assunto a ser resolvido.

Artigo 20°. A Diretoria poderá se reunir extraordinariamente a qualquer momento, desde que tenha parecer favorável de no mínimo 2/3(dois terços) de seus membros.

Artigo 21°. A Diretoria deliberará, seja ordinária ou extraordinariamente, em única convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Artigo 22°. As reuniões da Diretoria, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, poderão ser abertas ou fechadas à participação de convidados.

Parágrafo 1° A decisão do caráter da reunião – aberta ou fechada – compete única e exclusivamente à Diretoria.

Parágrafo 2° Em reunião que forem abertas à participação de convidados, estes terá assegurado o direito à voz, respeitando os limites de tempo estabelecidos pela Diretoria.

Artigo 23°. O membro da Diretoria que faltar durante o seu mandato a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pelos demais membros da diretoria, perderá automaticamente o seu mandato.

Parágrafo Único. No caso previsto no *caput* do presente artigo, caberá aos membros da Diretoria a indicação de um substituto.

Artigo 24°. É permitida a reeleição a qualquer membro da Diretoria da Associação.

Artigo 25°. A Diretoria da Associação compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice-Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Vice-Tesoureiro.

Artigo 26°. Ao Presidente compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- b) Presidir as Reuniões de diretoria e Assembléias Gerais;
- c) Representar a Associação, passiva, ativa, judicial e extrajudicialmente;
- d) Convocar Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e Diretoria;
- e) Assinar quaisquer documentos inerentes à Associação;
- f) Superintender todo o movimento da Associação, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- g) Supervisionar todos os funcionários da Associação, em comum acordo com os demais membros da Diretoria;

- h) Admitir, distribuir, promover, advertir, suspender e demitir funcionários, aplicar penalidades disciplinares trabalhistas, nos termos da Lei.
- i) Exercer ação conjunta com o Tesoureiro para autorizar a movimentação de fundos da associação, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, celebrar contratos de interesse da associação;
- j) Frente às necessidades da Associação, contratar prestadores de serviços, respeitando sempre os valores previstos em orçamentos, critérios técnicos e qualidade;
- k) Adquirir bens móveis e imóveis.

Artigo 27º. Ao Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e da assembléia geral;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da associação;
- c) Redigir e subscrever as competentes atas;
- d) Substituir o Presidente em seu impedimento temporário na falta do Vice- Presidente.

Artigo 28º. Ao Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar e contabilizar as, rendas, auxílios e donativos, em dinheiro, mantendo em dia a escrituração toda comprovada, depositando em conta bancária;
- b) Movimentar as contas bancárias assinando cheques e autorizar transferências bancárias, conjuntamente com o presidente,
- c) Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter por sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins, utilizando os serviços profissionais de Escritório de Contabilidade idôneo;
- d) Guardar sob sua responsabilidade, eventuais valores em moeda ou títulos pertencentes à associação;
- e) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- f) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Artigo 29º. Ao Vice- Presidente compete:

- a) Substituir ao presidente em sua falta ou impedimento cabendo-lhe nesta ocasião toda atribuição e responsabilidade do cargo e auxiliá-lo no exercício de suas funções;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente;

Artigo 30º. Ao Vice-Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o tesoureiro no desenvolvimento de suas funções e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.



Artigo 31º. Ao Vice-Secretário compete:

- a) Auxiliar o secretário e substituí-lo em seu impedimento ou por delegação de poderes;
- b) Assumir o cargo em caso de vacância até o seu término.

Artigo 32º. Em caso vacância de qualquer dos cargos referidos no presente Estatuto, deverá ser designado pela Diretoria seu substituto, ficando impossibilitado o acúmulo de cargo.

Artigo 33º. A Diretoria da Associação adotará praticas administrativas necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 34º. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Único. Aos membros do Conselho Fiscal é proibido assumir funções na Diretoria da Associação durante o mandato para o qual foram eleitos.

Artigo 35º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da associação;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para os organismos superiores da Associação;
- c) Examinar, apreciar e dar parecer anual sobre as contas da Associação, enviando relatórios à Assembléia Geral Ordinária da Associação;
- d) Requerer, a qualquer tempo, explicações para a Diretoria, zelando pela total lisura sobre as finanças da Associação;
- e) Intentar ações administrativas e judiciais, desde que desrespeitado o presente Estatuto e haja comprovada malversação ou desvio dos recursos financeiros da Associação;
- f) Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes; e
- g) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.



CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 36°. O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública, direitos e demais valores de sua propriedade e de outros que venha a adquirir ou lhe forem doados.

Artigo 37°. A administração do patrimônio da Associação em sua totalidade é de competência da Diretoria, salvo manifestação diversa na legislação aplicável.

Artigo 38°. O patrimônio da Associação somente poderá ser alienado ou onerado por propostas da Diretoria, aprovadas pela Assembléia Geral da entidade.

Artigo 39°. A Receita da Associação será constituída de:

- a) Recursos provenientes de termos de parceria, convênios e subvenções;
- b) Recursos consignados no orçamento dos Municípios, do Estado e da União;
- c) Renda de promoções;
- d) Donativos de pessoas físicas, bem como de instituições nacionais e internacionais; e
- e) Outras receitas.

Artigo 40 A despesa da Associação será constituída de:

- a) Aquisição de bens patrimoniais;
- b) Aquisição de bens de consumo;
- c) Publicidade;
- d) Outras despesas, desde que devidamente justificadas e aceitas pela Diretoria.

Artigo 41°. A Associação apresentará uma prestação de contas ao final de cada gestão que a dirija, demonstrando sua situação financeira e patrimonial.

Artigo 42°. Cabe ao Tesoureiro a responsabilidade pela guarda de valores, recursos financeiros e patrimoniais da Associação, assinando junto com o Presidente, cheques e demais documentos referentes aos assuntos financeiros e patrimoniais.

Artigo 43°. A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas. Ficando expressamente vetado aos seus membros, o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou outras vantagens.

Artigo 44°. A associação não distribui entre seus associados, conselhos, diretores, empregados e doadores eventuais excedentes operacionais, brutos



ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 45°. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, ou outra que vier a substituí-la, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 46°. Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, ou outra que vier substituí-la, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 47°. As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal da **ASSISTÊNCIA RECANTO FELIZ** ocorrerão a cada 2 anos, em Assembléia Geral Ordinária, na segunda quinzena do mês de Maio.

Artigo 48°. As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros indicados pela diretoria da Associação.

Artigo 49°. As pessoas interessadas em concorrer às eleições deverão se organizar em chapas completas, contendo todos os cargos previstos para a Diretoria e Conselho Fiscal no presente Estatuto.

Parágrafo 1° As chapas deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral em local e horário estipulado pelo edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes do pleito.

Parágrafo 2° Os horários e locais da inscrição das chapas, bem como da eleição, devem ser publicados via Edital de convocação de Assembléia Geral Ordinária, conforme previsto no presente Estatuto.

Parágrafo 3° É vetada a inscrição de uma mesma pessoa física para mais de um cargo.

Artigo 50°. Terão direito a votar nas eleições da Associação, apenas os **MEMBROS BENEMÉRITOS** e candidatos

Parágrafo 1° Para ter direito a ser votado, o candidato deverá ser:

1. Brasileiro nato ou naturalizado;

2. Maior de 18 (dezoito anos);
3. Apresentar atestado de Antecedentes Criminais e caso necessário, investigação social.
4. Ensino médio completo
5. Residir no município

Parágrafo 2º Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 51º. A apuração dos votos será executada pela comissão Eleitoral com o acompanhamento de até 02 (dois) fiscais de cada chapa concorrente.

Parágrafo 1º Após o término da apuração dos votos, a comissão Eleitoral transcreverá Ata de Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, encaminhando a posse dos mesmos para a Assembléia Geral da Associação, com início de mandato previsto para dia 01 de Julho seguinte.

Parágrafo 2º Caso houver uma única chapa concorrente ao pleito, caberá a Comissão Eleitoral a decisão de manter a votação ou propor a aclamação junto aos membros- presentes.

Artigo 52º. A Comissão Eleitoral guiará seus trabalhos dentro do que estiver contido no presente estatuto, ordens normativas e executivas da Associação.

Artigo 53º. Eventuais recursos de impugnação deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Eleitoral, imediatamente após a apuração dos votos, ficando sob a responsabilidade da mesma a apreciação dos fatos.

CAPÍTULO IX

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 54º. O Presente estatuto poderá ter seus artigos alterados, suprimidos ou mais artigos a ele anexados, através da indicação de qualquer membro

Parágrafo Único. A indicação, após analisada pela Diretoria,deverá ser submetida à votação em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 55º. Em respeito ao disposto pela legislação, em especial ao Código Civil Brasileiro, o presente estatuto somente poderá ser alterado ou reformado,

no todo ou em parte, perante o cumprimento dos requisitos previstos em seus artigos.



CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 56°. A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- a) Princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal Brasileira.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 57°. O presente estatuto se caracteriza como a lei máxima da Associação, devendo ser de conhecimento de todos os Membros a disposições presentes.

Artigo 58°. Na sede da associação será expressamente proibida manifestação de caráter exclusivamente político-partidário ou discriminação religiosa.

Artigo 59°. no desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 60°. Compete a Diretoria da Associação deflagrar processo administrativo ou judicial, sempre que se constatar irregularidade no trato dos bens, direitos e obrigações da entidade, sendo assegurada ao processo a ampla defesa.

Artigo 61° Os diretores, bem como os demais membros não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Instituição, exceto se for por desobediência expressa do texto estatutário, quando então estarão sujeitos às responsabilidades civis pelos prejuízos que causarem à Associação e a terceiros, além da responsabilidade penal que possa caber ao caso.

Artigo 62°. Compete a Diretoria de a Entidade deliberar sobre sua vinculação oficial ou não a Associação de nível superior de representação.

Artigo 63°. Sempre que algum membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, em tese, não cumprir com suas obrigações, será notificado das irregularidades e definidos prazos e formas de resolver a questão, garantindo o amplo direito à defesa.

Artigo 64°. Com o registro de membros da Diretoria ou Conselho Fiscal para candidato a cargo eletivo Municipal, Estadual ou Federal, passa automaticamente à condição de afastado do cargo e:

Parágrafo 1° Caso eleito, o afastamento será definitivo;

Parágrafo 2° Caso não eleito, terá um prazo de 30 (trinta) dias do dia da apuração da eleição para, formalmente, manifestar seu interesse ou não de retorno ao cargo;

Parágrafo 3° A participação em Reunião da Diretoria ou Assembléia Geral, com manifestação verbal, também será aceita como expressão da vontade de retorno ou não.

Artigo 65°. Em caso de dissolução da Associação, a Assembléia Geral que a extinguiu, elegerá uma comissão de 03 (três) membros, os quais promoverão o pagamento de eventuais dívidas, e o empréstimo de seu patrimônio, bens e haveres a entidade congênere; conforme previsto no presente estatuto.

Artigo 66°. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria da Associação em reunião especialmente convocada para este fim, com posterior *referendum*-em Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 67°. Caso uma gestão- eleita conforme disposto no presente estatuto- prolongue o período de seu próprio mandato, por qualquer motivo que seja, não convocando, portanto, a eleição nos prazos estabelecidos, esta perderá automaticamente os direitos que lhe foram conferidos.

Parágrafo 1º Ocorrendo a vacância da Diretoria, conforme o que rege o caput deste artigo, a mesma será substituída por Comissão Provisória, em período não maior que 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo 2º A Comissão Provisória deverá possuir 03 (três) membros eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, ficando livre a todos os Membros que estejam em dia com suas obrigações a convocação da mesma, desde que, cumpram as disposições do presente estatuto.

Parágrafo 3º Caberá à Comissão Provisória convocar as eleições para nova Diretoria e Conselho Fiscal, sempre respeitando as disposições estatutárias; como também responder pela Associação em tudo aquilo para que for convocada ou convidada.

Artigo 68º. No cumprimento de seus objetivos a Associação representará seus associados perante quaisquer autoridades e órgão público federais estatua municipais ou particulares, quando solicitada pelos mesmos, diretamente ou assistindo-os, em qualquer instância administrativa ou judicial, podendo propor quaisquer medidas e ações preparatórias preventivas para assegurar direitos e interesses que se fizerem necessários.

Artigo 69º. O presente estatuto aprovado nesta data, em Assembléia Geral legalmente constituída, entra automaticamente em vigor, devendo depois ser levado para registro nos órgãos competentes, revogando disposições em contrário.

Riolândia (SP), / / 2020



Nesta data eram Presidente, Secretário, Tesoureiro e Advogado da Associação e assinaram às pessoas abaixo qualificadas: Não havendo mais nada a tratar, pela Presidente foram proferidos os agradecimentos e encaminhamentos e , para constar, eu **DANIEL GALVÃO SILVEIRA** , que secretariei o ato, extrai e lavrei a presente ata que por mim, pela assessoria jurídica e demais membros da Diretoria necessária, assinaram, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, especialmente os dispositivos da Constituição Federal e Leis federais 6.015/73 e 10.406/02 (Código Civil) Riolândia/SP. 21 de Agosto de 2020

Presidente: SILVIA HELENA GALVÃO SILVEIRA, brasileira, casada, professora, residente na Rua Quatro, nº 649, centro, em Riolândia/SP portadora de RG nº 6886071-7, e CPF nº 002597878-09.



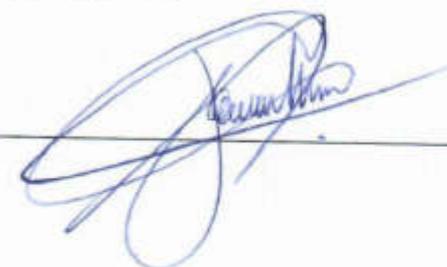
Secretário: DANIEL GALVÃO SILVEIRA, brasileiro, casado, residente na Rua José Alves Barcelos nº 457 Riolândia/SP, portadora de RG n.º 29.545.480-5, e CPF n.º 275.476408-93.



Tesoureiro: ANDRESSA APARECIDA XAVIER GIACHETO, brasileira, solteira, psicóloga, residente na Rua Floriano Benjamin da Costa, nº 27, Cohab II, Riolândia/SP, portadora de RG n.º 42.214.639-0, e CPF n.º 290.844.178-01.



Advogado: GLAUCO F. VENTURA DA COSTA, brasileiro, casado, inscrita na OAB/SP sob o nº 402.124



OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Protocolo N°: PJ 001304	
Assessoria e Recuperação	
PAULO DE FARIA, 24/09/2020	
LOIS HENRIQUE SOARES RIBEIRO	
SUBSTITUTO DO OFICIAL	
	TOTAL..... 340,11

OFICIAL DE REGISTRO IMOVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROT 001304
E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO DE FARIA